

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2015

“Regulamenta a instalação de torres de recepção e transmissão de sinais de TV, rádio, telefonia celular, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar se aplica às estações fixas de recepção e transmissão de sinais de TV, Rádio e do serviço móvel de telefonia celular previsto na Lei Geral das Telecomunicações, doravante denominados Estações de Rádio Base (ERBs).

Parágrafo único. Define-se como Estação de Rádio Base (ERB) as instalações compostas, no todo ou em parte, de estrutura em torre ou similar, antenas, radiotransmissor, transceptores, central de energia, instalações físicas e outros equipamentos acessórios ao serviço de recepção e transmissão de sinais de TV, Rádio e do serviço móvel de telefonia celular.

Art. 2º - Para implantação e operação das instalações e dos equipamentos de que trata a presente Lei Complementar, serão adotadas as recomendações publicadas e determinadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para regulamentar a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências.

Parágrafo único. O município de Rubineia poderá solicitar, a qualquer tempo, Relatório de Conformidade das ERBs com as normas da ANATEL.

Art. 3º - As ERBs são classificadas, em todo o território do município, como uso do solo da categoria perigoso (PE), sendo adequadas (A), em conformidade com o Plano Diretor Turístico de Desenvolvimento Sustentável, nas áreas: AEIT.11; AEIUP.4; e AEIUP.5; e toleráveis (T) de acordo com estudo específico de localização nas áreas: AEIS.1; AEIS.2; e AEIS.3. Nas AEIA; AEIU; AEIT e AEIH, bem como ao longo de suas vias, o uso, a ocupação e a publicidade, somente serão permitidos com expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rubineia, para evitar a degradação da composição visual, e, nas APPs, sendo nesta última exigida também a anuência do órgão ambiental sob cuja jurisdição estiver a área.

§ 1º - As instalações e equipamentos objeto desta Lei são terminantemente proibidos (P) nas áreas: AEIUP.1; AEIUP.2; AEIUP.3.

§ 2º Caso ocorra alteração de zoneamento que venha a tornar a zona proibida às instalações das ERBs, estas serão consideradas como uso de direito adquirido, não estando sujeitas às punições aplicáveis aos usos desconformes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - É vedada a instalação das ERBs em áreas de praças, parques, verdes viários, escolas, centros comunitários, centros culturais, museus, teatros, quadras esportivas, no entorno de prédios históricos ou sítios arqueológicos definidos em lei, e a uma distância inferior a 30 (trinta) metros de edificações destinadas a clínicas, centros de saúde, hospitais e similares.

Art. 5º - Para as Áreas Comunitárias Institucionais aplicam-se os seguintes limites de ocupação:

I – lote mínimo = 360m²;

II – testada mínima = 12m²;

III – índice de aproveitamento máximo = 0,3;

IV – taxa de ocupação máxima = 30%;

V – número máximo de pavimentos = 1;

VI – altura máxima da torre = 50m;

VII – a torre deverá estar munida de sinalizador aéreo noturno;

VIII – afastamento mínimo = 1/6 da altura para qualquer divisa, com o mínimo de 4,00m.

§ 1º - O lote mínimo e a testada mínima somente serão aplicáveis aos terrenos com uso exclusivo de ERBs.

§ 2º - A altura máxima da torre será definida em função do sky-line da área onde se situar a ERB.

Art. 6º - Para evitar consequências negativas para a paisagem, somente serão permitidas torres circulares com diâmetro máximo de 0,80m (zero vírgula oitenta metros) e altura de 50 (cinquenta) metros.

§ 1º - Existindo mais de uma empresa concessionária do serviço de telefonia celular com atuação na mesma área, todas as antenas transmissoras deverão ser colocadas numa mesma torre, a critério da ANATEL.

§ 2º - As antenas transmissoras poderão ser instaladas no topo de edificações com mais de dois pavimentos, mediante a apresentação de autorização do(s) proprietário(s) do prédio, e desde que situadas no mínimo 4 (quatro) metros acima da laje de cobertura.

§ 3º - As torres deverão ser pintadas na cor “verde escuro”, respeitada a Portaria nº 1141 de 1987 do Ministério da Aeronáutica, quando situadas nas Áreas de Proteção dos Aeródromos (APA).

§ 4º - Caso as normas técnicas exijam, em determinada situação, altura e estrutura diferentes das aprovadas nesta Lei, ficará a cargo dos órgãos de Planejamento, Obras e Ambiental do Município a definição dos critérios necessários para implantação dos equipamentos.

Art. 7º - O processo para requerimento de consulta de viabilidade para a instalação de ERBs, a ser informado à Prefeitura Municipal, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – comprovante de propriedade e/ou proposta de locação do espaço destinado à instalação;

II – número da inscrição imobiliária do imóvel;

III – croquis de localização, com dimensões do imóvel a ser utilizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Emitida favoravelmente a consulta de viabilidade, o interessado deverá requerer estudo específico de localização junto aos Departamentos de Planejamento Urbano, e de Obras do Município de Rubineia e à Fundação Municipal do Meio Ambiente, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

I – cópia da consulta de viabilidade;

II – planta de localização e implantação em escala 1:2.000, contendo especificações das instalações físicas da ERB, dos revestimentos, vedações e vegetação, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) dos projetos arquitetônicos e paisagístico;

III – fotografias do entorno mostrando a situação existente sem a ERB e com fotomontagem da instalação proposta;

IV – cópia do certificado de aprovação do projeto de telecomunicações expedida pela ANATEL, acompanhada da ART do projeto;

V – especificação técnica da ERB, contendo densidade de potência, potência irradiada, frequência de operação, número de canais, número de antenas e outros dados complementares.

Parágrafo único. O estudo específico de localização poderá exigir alterações nos projetos ou recusar a instalação da ERB naquele local, sempre que sua implantação vier a causar impactos negativos à paisagem da região, desvalorização das propriedades do entorno, ou danos à saúde e segurança de seus ocupantes.

Art. 9º - Aprovado o estudo específico de localização pelos Departamentos de Planejamento Urbano e de Obras do Município de Rubineia e pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, este será encaminhado para devido licenciamento das instalações, sem prejuízo das licenças necessárias em níveis federal e estadual.

Art. 10º - Após a conclusão das obras das instalações da ERB o interessado deverá comunicar e solicitar a Prefeitura Municipal a verificação da conformidade das obras executadas com os projetos devidamente licenciados.

Art. 11º - Verificada a conformidade das obras com os projetos, a Prefeitura Municipal expedirá licença para localização da ERB, que terá validade de um ano.

§ 1º - O licenciamento de que trata a presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo se comprovado prejuízo paisagístico, econômico, ambiental ou sanitário que possa ser diretamente relacionado com a localização e a operação da ERB, ou se não for apresentado relatório de conformidade da ERB com as normas da ANATEL, quando solicitado pelo Município.

§ 2º - Caso o licenciamento deferido pela municipalidade seja cancelado, a empresa responsável terá o prazo de 90 (noventa) dias para transferir a ERB para nova localização ou adequar-se às normas da ANATEL, conforme a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12º - As ERBs e demais equipamentos de transmissão e recepção de sinais de TV, Rádio e do serviço móvel de telefonia celular que estiverem instalados em desconformidade com as determinações desta Lei Complementar deverão ser adequadas pelos interessados num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a notificação.

Art. 13º - As multas aplicáveis em decorrência do descumprimento no disposto nesta Lei ou com as recomendações urbanísticas, ambientais e/ou sanitárias variarão de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município), a critério da Prefeitura Municipal e conforme a infração praticada, sendo aplicadas em dobro na reincidência, progressivamente, com os referidos valores corrigidos pelo INPC ou índice sucedâneo.

Art. 14º - Ao fornecer licença para localização de ERBs o a Prefeitura Municipal de Rubineia exime-se de qualquer responsabilidade quanto a eventuais impactos negativos na paisagem, desvalorização de propriedades no entorno, ou danos à saúde e segurança de seus ocupantes, que serão de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) concessionária(s) prestadora (s) dos serviços.

Art. 15º - Os diversos órgãos do Poder Executivo terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para responderem a parte que lhes cabe no processo de análise e aprovação do licenciamento.

Art. 16º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, rejeitadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 17 de Agosto de 2015.


CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.


JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete